



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.311 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020, bem como dos prazos, forma de pagamento, vencimentos, descontos e parcelamento do IPTU para o exercício de 2020.

A Prefeita Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso VIII do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 24 de 17 de outubro de 2017, DECRETA e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo para os fins do disposto no inciso II do referido artigo, a atualização do valor da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, § 2º, do CTN;

CONSIDERANDO que o art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 24 de 17 de outubro de 2017, dispõe que os valores venais dos imóveis serão reajustados somente por ato do Chefe do Poder Executivo, com base nos índices oficiais de atualização monetária;

CONSIDERANDO que é "defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária" (Sumula nº 160 do STJ):

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 024/2017 de 17 de outubro de 2017, dispõe que o Imposto sobre a propriedade Predial Territorial Urbana é devido anualmente e o respectivo pagamento poderá ser dividido em parcelas, a critério do Poder Executivo quanto à forma e prazos.

CONSIDERANDO ainda, que o Art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 24/2017, dispõe que o Poder Executivo fixará, anualmente, o calendário para

JCM



cobrança do Imposto sobre a propriedade Predial Territorial Urbana, podendo estabelecer desconto de até 20% (vinte por cento) para contribuintes que efetuarem o pagamento integral até o vencimento da primeira parcela, a administração pública resolve:

Art. 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, em Conta única até o dia 31/03/2020, terá o benefício do desconto de 5% (cinco por cento) no valor da cobrança - a cota única terá vencimento em 31/03/2020.

Art. 2º. Fica concedida a autorização de Parcelamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020 para os valores acima de R\$ 100,00 (cem reais). Os valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), serão cobrados em Cota Única.

Art. 3º. O contribuinte que optar pelo parcelamento poderá pagar o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, em até 03 (três) parcelas - desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), da seguinte forma:

1ª Parcela com vencimento em.....	31/03/2020
2ª Parcela com vencimento em.....	30/04/2020
3ª Parcela com vencimento em.....	31/05/2020

Art. 4º. Os valores monetários da respectiva base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, ficam atualizados para o exercício de 2020, mediante a aplicação do percentual da inflação do período de Novembro de 2018 a outubro de 2019 do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Será aplicada a variação acumulada dos últimos 12 meses, conforme a tabela do IBGE, em Outubro de 2019 no valor percentual de 2,54%.

Art. 5º. Os percentuais da inflação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata o artigo anterior aplicam-se ao valor venal dos imóveis, bem como ao valor do metro quadrado do tipo, conforme dispõe a Lei Complementar 024/2017 (Código Tributário do Município de Montanha/ES).

Art. 6º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montanha-ES, 12 de novembro de 2019.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal